



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Bento Gonçalves*  
Av. Osvaldo Aranha, 540 – Juventude – Bento Gonçalves - RS  
Fone: 54.3455.3200 – Fax: 54.3455.3246 – e-mail: gabinete@bento.ifrs.edu.br - Site: [www.ifrs.edu.br/bento](http://www.ifrs.edu.br/bento)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS BENTO GONÇALVES*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 311/2016, RESOLVE:

*Dispor sobre as diretrizes para **escolha e recondução dos coordenadores de curso** do IFRS Campus Bento Gonçalves.*

**Art. 1º** A escolha dos coordenadores de curso dar-se-á por eleição nos respectivos Colegiados de Curso, através do chamamento de candidatos pela Coordenação do Curso e votação fechada de cada um dos membros do respectivo colegiado em reunião de pauta única, na qual será considerado eleito o docente com maioria de votos.

§ 1º havendo um único candidato à coordenação do curso, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º havendo empate entre os candidatos mais votados no processo de escolha, a Diretoria de Ensino designará o coordenador entre os docentes com a mesma votação.

**Art. 2º** A coordenação de curso em exercício é responsável pelo chamamento dos docentes para se candidatarem ao cargo, informando-os dos prazos para manifestarem seu interesse e da data da reunião em que se dará a escolha do novo coordenador.

§ 1º os interessados terão pelo menos 10 dias úteis após o chamamento para formalizarem sua candidatura, cujo registro se dará por memorando dirigido à coordenação em exercício do curso.

§ 2º não havendo candidato à coordenação do curso, a Diretoria de Ensino do *Campus* designará um coordenador interino para o cargo, até que haja interessado.

§ 3º no caso de cursos novos, o primeiro coordenador de curso será escolhido entre os membros da comissão de elaboração do PPC.

**Art. 3º** O processo de escolha para sucessão da coordenação do curso deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

**Parágrafo único.** A nomeação do coordenador para novo mandato dar-se-á no dia útil seguinte ao final do mandato anterior, mediante portaria a ser emitida pela Direção-Geral.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Bento Gonçalves  
Av. Osvaldo Aranha, 540 – Juventude – Bento Gonçalves - RS  
Fone: 54.3455.3200 – Fax: 54.3455.3246 – e-mail: gabinete@bento.ifrs.edu.br - Site: [www.ifrs.edu.br/bento](http://www.ifrs.edu.br/bento)

**Art. 4º** O Coordenador de Curso é o responsável pela Coordenação de Curso e suas atribuições são aquelas previstas em resolução específica do Conselho Superior do IFRS.

**Art. 5º** O mandato do Coordenador de Curso terá duração de três anos.

**§ 1º** é permitido ao coordenador em exercício ser reconduzido por mais um mandato.

**§ 2º** é facultado ao coordenador solicitar sua saída da coordenação do curso, caso em que deverá ser conduzido novo processo de escolha. A solicitação de saída deve ocorrer pelo menos trinta dias antes de efetivar-se.

**Art. 6º** O Coordenador de Curso deverá ministrar aulas no curso que coordena.

**Art. 7º** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

**Soeni Bellé**  
**Diretora-Geral**  
**Campus Bento Gonçalves – IFRS**  
**Portaria IFRS 311/2016**